



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 33/2026
EMENTA	AMPLIA O QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, SECRETÁRIO ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO PREVISTOS NA LEI N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E ALTERA OS ANEXOS II E III DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa ampliar o quantitativo de cargos de Diretor de Escola, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico, previstos na Lei nº 2.099, de 29 de dezembro de 2003, bem como alterar os Anexos II e III da referida norma. A proposta prevê a criação de: 01 (uma) vaga de Diretor de Escola; 08 (oito) vagas de Coordenador Pedagógico; 05 (cinco) vagas de Secretário Escolar. A justificativa apresentada pelo Executivo fundamenta-se na necessidade de regularização e fortalecimento da equipe gestora das unidades escolares da rede municipal, considerando que o Município conta com 33 Centros Municipais de Ensino e que o quantitativo atual de cargos é insuficiente para atender plenamente à demanda administrativa e pedagógica.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

A matéria encontra respaldo nos artigos 30, inciso I, e 37 da Constituição Federal, que asseguram a autonomia administrativa do Município e disciplinam a organização da administração pública. No que se refere à criação e ampliação de cargos públicos, observa-se o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação com o PPA, LDO e LOA. O projeto está acompanhado do Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004/2026, contendo a estimativa detalhada da despesa para o exercício de 2026 e para os dois subsequentes (2027 e 2028), bem como a declaração de adequação orçamentária, em conformidade com o art. 16 da LRF. A ampliação das vagas busca assegurar que todos os 33 Centros Municipais de Ensino contem com equipe gestora completa, evitando sobrecarga administrativa, prejuízo à organização pedagógica e comprometimento da qualidade do ensino. A presença de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar é essencial para o planejamento, coordenação e execução das atividades educacionais, bem como para o cumprimento das normas legais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação. O impacto financeiro decorrente da ampliação de 14 (quatorze) vagas está estimado nos seguintes valores: Valor mensal da ampliação: R\$ 96.840,81; Total estimado para 2026: R\$ 1.378.840,80; Total estimado para 2027: R\$



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

1.698.415,54; Total estimado para 2028: R\$ 1.792.337,92. A Receita Corrente Líquida projetada é: 2026: R\$ 648.983.306,30; 2027: R\$ 703.678.546,02; 2028: R\$ 757.917.859,09. O impacto da despesa em relação à RCL corresponde a: 0,2125% em 2026; 0,2414% em 2027; 0,2365% em 2028. A despesa total com pessoal, considerando os impactos acumulados, alcança o percentual estimado de 48,93% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal (51,30%) e do limite máximo de 54%, ainda que ultrapasse o limite de alerta do TCE/MT (48,60%). Conforme demonstrado, há saldo orçamentário suficiente na Secretaria Municipal de Educação, estimado em R\$ 8.572.070,88, comportando a ampliação proposta sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Dessa forma, constata-se que a matéria apresenta adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o PPA 2026/2029, LDO e LOA vigentes. Embora o Executivo tenha solicitado regime de urgência especial, para fins deste parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a tramitação considerada é em regime de urgência simples, conforme orientação estabelecida.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. O impacto financeiro está devidamente estimado, há demonstração de disponibilidade orçamentária e a despesa mantém-se dentro dos limites legais de gasto com pessoal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, em regime de urgência simples, por apresentar adequação jurídica, financeira e orçamentária, além de atender ao interesse público na melhoria da gestão educacional do Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR